



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº017/2017
Processo Administrativo Nº 012/2017
Inexigibilidade Nº 002/2017

Pelo presente instrumento contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS**, Estado de Minas Gerais, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 18.134.056/0001-02 com sede à Rua Antonio Moreira Barros, 101, Centro, Teixeira – MG, CEP Nº 36.580-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Diogo Drumond Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Teixeira-MG, CPF número 844.542.026-72, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **BANDA LEX LUTHOR PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - EPP**, situada na Rua Padre João Bruno, nº 71, Belvedere, Divinópolis/MG, CEP nº 35.500-617, representada neste ato pelo Sr. Sávio Fonseca e Rodrigues, inscrito no CPF nº 887.107.266-91, cédula de identidade nº M-5335385 SSP/MG, ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme especificações a seguir:

As partes supra qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos Musicais, segundo as disposições do Código Civil Brasileiro com as cláusulas seguintes e pelas condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO: A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE** os serviços profissionais de sua especialidade, consistentes de shows artísticos, com duração mínima de 03 horas por noite, com a **Banda Sávio Fernatti & Banda** nos dias 24, 25 e 26/02, durante a realização do evento Carnaval 2017 em Teixeira/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DATA DO EVENTO: Os serviços ora contratados serão prestados em local designado pela **CONTRATANTE** que, no presente contrato será na cidade de TEIXEIRAS/MG, nesse caso, colocará à disposição da **CONTRATADA** o espaço e os equipamentos necessários à consecução do objetivo deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: O valor global do presente contrato é R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) e o pagamento será efetuado até 24 (vinte quatro) horas antes da realização do show.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A contratada prestará os serviços, observada a vigência do contrato e os procedimentos legais da lei 4320/64.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE DE PREÇOS: Os preços não poderão sofrer reajuste no decorrer da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL: São obrigações da Prefeitura Municipal:

- Pagar a CONTRATADA de acordo com o previsto na clausula terceira.
- Fiscalizar para que a prestação de serviços seja efetuada atendendo aos interesses públicos.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:

- Responsabilizar pelo pagamento ao órgão competente de taxa e/ou tributo relativo ao Direito Autoral, conforme Lei nº: 9.610/98, alterada pela Lei 12853/13;
- Manter a prestação de serviços de acordo com solicitação da contratante,
- Emitir nota fiscal para liquidação e posterior pagamento.

Parágrafo Único. Considerando que a CONTRATADA é optante do regime denominado SIMPLES NACIONAL, as partes deverão observar a legislação aplicável ao referido regime para descontar do valor a ser pago à CONTRATADA, apenas os impostos devidos que não estiverem incluídos no regime, conforme disposto no artigo 13 e seu § 3º, da Lei N.º 123/2006.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da contratante:

A - Providenciar seguranças para o palco e componentes da **CONTRATADA** sendo no mínimo 04 (quatro) seguranças – que deverão permanecer no recinto até o término da apresentação do show da **CONTRATADA**;

B - Providenciar a segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais de propriedade da **CONTRATADA**, sendo que qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza, causado por mau funcionamento das instalações proporcionadas pela **CONTRATANTE** ou de atos praticados por terceiros, será de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

C - Instalação de chaves trifásicas de 200 amperes, mais neutro, no máximo de 20 (vinte metros) de distância do palco, para total segurança do evento, sem interrupções técnicas;

D – Providenciar palco coberto, tendo no mínimo uma área de 12 (doze) metros por 10 (dez) metros e passarela 4x2, com altura de 01 (um) metro do piso, sendo firme, oferecendo segurança para o bom desempenho dos artistas da **CONTRATADA**. Com pé direito no mínimo 06 (seis) metros do piso. House mix para mesa de P.A no tamanho de 04 (quatro) metros por 06 (seis) metros, com cobertura total no teto e lateral e segurança;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

E – Providenciar junto ao palco, camarim fechado e coberto, em área de 06 (seis) metros por 06 (seis) metros, com 12 (doze) mesas tipo barzinho e 16 (dezesesseis) cadeiras, que já deverão estar no mesmo a partir das 10hs da manhã no dia do evento;

F – Efetuar o pagamento integral à **CONTRATADA**, mesmo sem a apresentação do (s) shows (s) por motivo de ausência de energia elétrica no local, ou, na ocorrência de qualquer fato que impedir ou atrapalhar a apresentação da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser denunciado;

- Pela Prefeitura Municipal, administrativamente a bem do serviço publico;

- Por acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO: A rescisão do presente contrato por inadimplência ou sem motivo justificado ensejará multa no valor de 25%(vinte e cinco por cento) do valor total do contrato independente das ações penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para decidir sobre este contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de suas testemunhas que também assinam.

Teixeiras – MG, 23 de fevereiro de 2017.

José Diogo Drumond Neto

Prefeito Municipal

Contratante

Sávio Fonseca e Rodrigues

Banda Lex Luthor Produção de Eventos Eireli - EPP

Contratada

Testemunha 1: _____
CPF: _____

Testemunha 2: _____
CPF: _____